



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ *O futuro é agora!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 038/2025

Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta

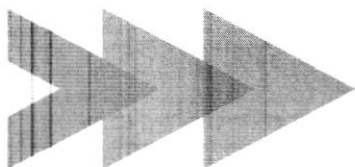
I - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para manutenção do veículo Ambulância - Doblo, placa FYM 1108.

Item	Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1	009406 COXIMCAMBIO	UN	1,00
2	018804 PRATO AMORTECEDOR	PC	1,00
3	017157 BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	PC	1,00
4	011852 TAMPA RADIADOR	UN	1,00
5	046544 SERVIÇOS MECÂNICOS TROCA DO COXIM DO CAMBIO DO PRATO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO. DO BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO ESQUERDO E TROCA DA TAMPA DO RADIADOR	SERV	1,00

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o veículo é uma ambulância e faz parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado diariamente no transporte de pacientes, atendendo o plantão da cidade. O veículo apresentou problemas e após análise mecânica foi constatada a necessidade de troca de algumas peças. A manutenção visa manter o veículo em condições de realizar as atividades agendadas, oferecendo segurança ao motorista e passageiros, assim como preservação do patrimônio público. Salienta-se que a ambulância é utilizada no serviço de plantão da cidade, no transporte de pacientes sentados e em maca, para internações e altas médicas. Encontra-se em fase de implantação o sistema de gerenciamento de frotas, porém não temos veículos disponíveis para substituição, não havendo assim viabilidade em aguardar, sendo o presente pedido em caráter de urgência, visando o atendimento das necessidades dos munícipes.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
➡➡ O futuro é agora!

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a vigorar o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade

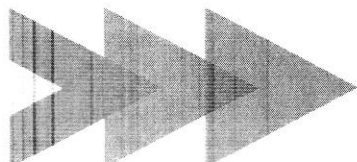
10.302.0006.2.0768– Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 134 - Material de Consumo

Fonte 1 – Tesouro

Ficha 136 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1 – Tesouro





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
➡➡ O futuro é agora!

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme Art. 22, § 6º, do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, porém se trata de uma manutenção em caráter de urgência, devido a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e municípios.

VII - DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do município, com ramo de atividade compatível ao objeto, buscando averiguar os valores praticados, comprovando que os valores encontrados são compatíveis com os valores de mercado, não gerando prejuízos ao município e ainda incentivando o comércio local.

VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

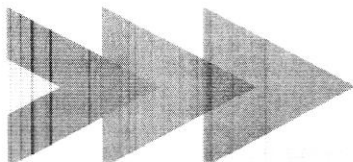
Foram consultados fornecedores do município, em condições de realizar a manutenção imediata, considerando a necessidade de colocar o veículo novamente para realizar as atividades. Após a conclusão das cotações a empresa contratada foi a que apresentou o menor valor global para execução do objeto.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a entrega do objeto, conforme documentação anexa.

X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

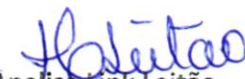
»» O futuro é agora!

XI – DO PARECER JURÍDICO

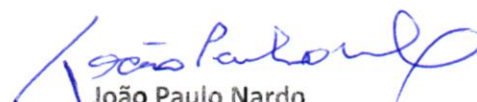
O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.


Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde


João Paulo Nardo

Responsável Setor de Frotas - SMS

